



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2016

EXAMES LABORATORIAIS

O Município de Não-Me-Toque/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.519/0001-23, com sede na Av. Alto Jacuí, 840, em Não-Me-Toque, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, demais previsões legais aplicáveis e segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

HORÁRIO: 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de fornecimento de exames laboratoriais para usuários do Sistema Único de Saúde.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços consistem no fornecimento de exames de análises clínicas de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR DE REFERÊNCIA
LOTE 01	
0202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL (LDL)	3,51
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL (HDL)	3,51
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202010600 DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
0202010635 DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRÚVICA (TGP)	2,01



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



0202010694 DOSAGEM DE URÉIA	1,85
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	3,51
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3,51
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
0202120082 FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	1,37
0202120023 GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO	1,37
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202020495 COAGULOGRAMA (T. Sang., T. Coag., P. Lapo, Ret.do Coag. e Cont. Plaquetas)	2,73
0202030075 FATOR REUMATÓIDE , TESTE DO LÁTEX	2,83
0202030202 PROTEÍNA CREATIVA , PESQUISA	2,83
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030300 ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 - (ELISA)	10,00
0202030714 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83
0211040037 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICO-VAGINAL	2,80
0202070072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
0202080080 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS	5,62



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

0202050017 ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	2,83
0202080013 ANTIBIOGRAMA	4,98
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	2,25
0202010210 DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	1,85
0202010430 DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	2,25
0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01
0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51
0202050041 CLEARANCE DE URÉIA	3,51
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68
0202010376 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRAZIONADAS	3,68
0202070255 DOSAGEM DE LÍTIO	2,25
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202030970 PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPUS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	18,55
0202030105 PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	16,42
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG	7,85
0202030373 DOSAGEM DE TIROXINA - T4	8,76
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	8,71
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

LOTE 02	
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICO)	30,00
0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	30,00
0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENÍASE (DIAGNÓSTICO)	30,00

2.2 – O serviço será contratado por unidade de cada tipo de exame realizada.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Não-Me-Toque/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

3.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.¹

3.3 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação total dos serviços, mas admitida a possibilidade da terceirização ou subcontratação por parte da **CREDENCIADA/CONTRATADA** nos casos em que, pela complexidade ou particularidade do exame solicitado, este seja realizado em outros centros de referência adequados ao caso. Nesses casos, o ônus é da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, não havendo repasse de valores adicionais a **CONTRATANTE**.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

¹ Por sua natureza, o chamamento público não comporta uma seleção entre os seus participantes, por ser o meio pela qual a Administração realiza o credenciamento de particulares interessados em contratar com o Poder Público. No credenciamento não há um caráter de exclusão na contratação, sendo utilizado quando não houver um número limitado de contratações e (ou) quando a escolha do contratado não incumbir à Administração, como no caso, em que o Município fixa as normas da contratação, mas a escolha do profissional incumbirá ao próprio beneficiário. No chamamento público não há escolha. Todos os profissionais que se habilitarem serão credenciados, razão pela qual não há data limite para a entrega da documentação, que poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do chamamento.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII², da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- k) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- m) Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais, com descrição da infraestrutura disponível (instalações e equipamentos).

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames em seu estabelecimento, e disponibilizando os mesmos ao paciente no prazo de até 72 horas após o recebimento do material, exceto em casos de urgência quando a realização e disponibilização do resultado deverá ser imediata.

5.2 – A CREDENCIADA/CONTRATADA realizará somente os serviços de realização de exames, ficando a recepção dos pacientes, a coleta de material, e o transporte do material até o laboratório da **CREDENCIADA/CONTRATADA** por conta da **CONTRATANTE**.

5.3 - A CREDENCIADA/CONTRATADA realizará os expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio.

5.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

² "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

5.6 - É vedado:

5.6.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento nº 05/2016) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 – Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os exames realizados.

5.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

7 – DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de xxx de xxxxxxxxxxxx de 2016 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2. A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

8 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Saúde.

10.2 – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

11.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CREDENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

11.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

11.7. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

11.8. O gestor será o Sr Marco da Costa e a fiscal do contrato será a Srª Ardenilde Wojihan.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 minutos após a comunicação/convocação de que trata o item 6.3 e 6.4, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

13.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

13.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

13.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

13.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

14.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.3. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 4, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.6. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.9. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 27 de Setembro de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

Conferido pela Presidente da
Comissão de Licitações

Credenciamento.exames.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de fornecimento de exames laboratoriais para usuários do Sistema único de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O município é responsável por ofertar exames laboratoriais de análises clínicas de média complexidade e atualmente conta com laboratório de análises clínicas próprio. Este credenciamento visa suprir período em que a biomédica responsável encontra-se ausente, por licença saúde, licença gestante ou outros motivos, e ainda períodos em que os equipamentos ficam fora de operação para conserto ou manutenção, visando manter a oferta de serviços e o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde. Pode suprir ainda, exames que o município não consegue disponibilizar devido a necessidade de atualização de seus equipamentos.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços consistem no fornecimento de exames de análises clínicas de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR DE REFERÊNCIA
LOTE 01	
0202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL (LDL)	3,51
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL (HDL)	3,51
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202010600 DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
0202010635 DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRÚVICA (TGP)	2,01
0202010694 DOSAGEM DE URÉIA	1,85



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	3,51
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3,51
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
0202120082 FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	1,37
0202120023 GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO	1,37
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202020495 COAGULOGRAMA (T. Sang., T. Coag., P. Labo, Ret.do Coag. e Cont. Plaquetas)	2,73
0202030075 FATOR REUMATÓIDE , TESTE DO LÁTEX	2,83
0202030202 PROTEÍNA CREATIVA , PESQUISA	2,83
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030300 ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 - (ELISA)	10,00
0202030714 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83
0211040037 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICO-VAGINAL	2,80
0202070072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
0202080080 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS	5,62
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	2,83
0202080013 ANTIBIOGRAMA	4,98
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	2,25
0202010210 DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	1,85
0202010430 DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	2,25
0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01
0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51
0202050041 CLEARANCE DE URÉIA	3,51
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68
0202010376 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	3,68
0202070255 DOSAGEM DE LÍTIO	2,25
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202030970 PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPUS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	18,55
0202030105 PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	16,42
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG	7,85
0202030373 DOSAGEM DE TIROXINA - T4	8,76
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	8,71
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
LOTE 02	



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICO)	30,00
0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	30,00
0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENÍASE (DIAGNÓSTICO)	30,00

3.2 – O serviço será contratado por unidade de cada tipo de exame realizada.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto desta licitação é CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, de acordo com as especificações abaixo:

4.2 – O serviço será contratado por unidade de cada tipo de exame realizada.

4.3 - O Município se compromete com a quantidade mínima e máxima descritas na tabela do item 3.1, sendo que as quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;

4.4 – A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar os exames em seu estabelecimento, e disponibilizando os mesmos ao paciente no prazo de até 72 horas após o recebimento do material, exceto em casos de urgência quando a realização e disponibilização do resultado deverá ser imediata.

4.5 – A **CREDENCIADA/CONTRATADA** realizará somente os serviços de realização de exames, ficando a recepção dos pacientes, a coleta de material, e o transporte do material até o laboratório da **CREDENCIADA/CONTRATADA** por conta da **CONTRATANTE**.

4.6 - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** realizará os expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio.

4.7 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação total dos serviços, mas admitida a possibilidade da terceirização ou subcontratação por parte da **CREDENCIADA/CONTRATADA** nos casos em que, pela complexidade ou particularidade do exame solicitado, este seja realizado em outros centros de referência adequados ao caso. Nesses casos, o ônus é da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, não havendo repasse de valores adicionais a **CONTRATANTE**.

5– DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento nº 05/2016) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

5.3 – Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os exames realizados.

5.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6 – DO PRAZO DE VALIDADE

6.1 - O Credenciamento terá validade de 01 (um) ano após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

7.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 - A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

7.6 - A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

7.7 - A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

7.8 - O gestor será o Sr Marco da Costa e a fiscal do contrato será a Sr^a Ardenilde Wojihan.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___ CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. _____**, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 05/2016, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de fornecimento de exames laboratoriais para usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços consistem no fornecimento de exames de análises clínicas de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR DE REFERÊNCIA
LOTE 01	
0202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL (LDL)	3,51
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL (HDL)	3,51
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202010600 DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
0202010635 DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRÚVICA (TGP)	2,01
0202010694 DOSAGEM DE URÉIA	1,85
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	3,51
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3,51
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
0202120082 FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	1,37
0202120023 GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO	1,37
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202020495 COAGULOGRAMA (T. Sang., T. Coag., P. Lapo, Ret.do Coag. e Cont. Plaquetas)	2,73
0202030075 FATOR REUMATÓIDE , TESTE DO LÁTEX	2,83
0202030202 PROTEÍNA CREATIVA , PESQUISA	2,83
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030300 ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 - (ELISA)	10,00
0202030714 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83
0211040037 EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICO-VAGINAL	2,80
	2,80



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



0202070072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	
0202080080 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS	5,62
0202050017 ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	2,83
0202080013 ANTIBIOGRAMA	4,98
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	2,25
0202010210 DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	1,85
0202010430 DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	2,25
0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01
0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51
0202050041 CLEARANCE DE URÉIA	3,51
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68
0202010376 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	3,68
0202070255 DOSAGEM DE LÍTIO	2,25
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202030970 PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPUS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	18,55
0202030105 PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	16,42
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG	7,85
0202030373 DOSAGEM DE TIROXINA - T4	8,76



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	8,71
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
LOTE 02	
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICO)	30,00
0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	30,00
0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENÍASE (DIAGNÓSTICO)	30,00

2.2 – O serviço será contratado por unidade de cada tipo de exame realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os exames em seu estabelecimento, e disponibilizando os mesmos ao paciente no prazo de até 72 horas após o recebimento do material, exceto em casos de urgência quando a realização e disponibilização do resultado deverá ser imediata.

3.2 – A **CREDENCIADA/CONTRATADA** realizará somente os serviços de realização de exames, ficando a recepção dos pacientes, a coleta de material, e o transporte do material até o laboratório da **CREDENCIADA/CONTRATADA** por conta da **CONTRATANTE**.

3.3 - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** realizará os expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio.

3.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.6 - **É vedado:**

3.6.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir de xxx de xxxxxxxxxxxx de 2016 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.
- 5.2** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento nº 05/2016) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 5.3** - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os exames realizados.
- 5.4** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 5.5** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 6.1** - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- 6.2** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.
- 7.2.** É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.
- 7.4.** A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.
- 7.5.** A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6. Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado.

7.7. Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

7.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

9.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

9.7. A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

9.8. O gestor será o Sr Marco da Costa e a fiscal do contrato será a Srª Ardenilde Wojihan.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 (cento e vinte) minutos após a comunicação/convocação de que trata os itens 4.3 e 4.4 , será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1. A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Saúde.

12.2 – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13 1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

Minutacred.exames.doc/dl

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO III EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2016

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2016

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº ___/2016 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal

CPF Nº _____